

**REGULAMENTO  
NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE – NDE**

**RECIFE/PE**

## SUMÁRIO

Capítulo I – das considerações preliminares .....	03
Capítulo II – das atribuições do Núcleo Docente Estruturante .....	03
Capítulo III – da Constituição do Núcleo Docente Estruturante .....	03
Capítulo IV – da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo .....	04
Capítulo V – do regime de trabalho dos docentes do Núcleo .....	04
Capítulo VI – das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante .....	04
Capítulo VII – do regime de trabalho dos docentes do Núcleo .....	05
Capítulo VIII – das disposições transitórias .....	05
Capítulo XV – das disposições finais .....	05

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

---

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos **Cursos de Graduação** do IPESU

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo e executivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos da IES, sua implementação e desenvolvimento e tem por finalidade a sua difusão entre o corpo docente e discente, e no âmbito da administração da faculdade, bem como a difusão da cultura administrativa, assumindo o compromisso pela constante evolução das condições de ensino.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) Coordenador do Curso, como seu presidente;

- b) Membros do corpo docente, indicados pelo Coordenador do Curso, em número mínimo de 4 (quatro), que possuam a titulação e experiência exigidas para o cargo.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

#### **CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE possuirão titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação, preferencialmente em programas de Pós-graduação *stricto sensu*, e, destes, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão possuir o título de doutor e/ou mestre.

**Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 8º.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de Horário parcial e ou integral.

#### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;

- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Indicar coordenadores para cada área do saber administrativo;
- f) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art.10º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art 11º.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art 12º.** Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 13º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 14º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Acadêmico.

À Coordenação.